

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais de laboratório para atender a demanda do Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul (LACEN/MS), conforme descrição estabelecidas na tabela:

Tipo	Item	Código	Descrição do Item	Un. de Aquisição	Quant.
Grupo de Itens 01	01	0033148	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Fixo; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 1000ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	02
	02	0033150	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Fixo; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 100ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	02
	03	0033149	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Fixo; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 10ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	01
	04	0033147	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Fixo; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 500ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	02
	05	0033146	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Fixo; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 5ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	01
Grupo de Itens 02	01	0033141	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 0,2-2ul; Resistência: Temperaturas até	1 – Un.	01



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

		121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.		
02	0033142	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 0,5-10ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	10
03	0033143	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 1-10ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	02
04	0033144	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 10-100ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	12
05	0033145	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 100-1000ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	16
06	0033154	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 2-20ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	06
07	0033153	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 20-200ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	09
08	0033152	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 200-	1 – Un.	02



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

			1000ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.		
	09	0033151	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 5-50ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	05
Grupo de Itens 03	01	0033163	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 1-10ul; Precisão: de ± 1%; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 08 (oito).	1 – Un.	02
	02	0033162	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 100-1000ul; Precisão: de ± 1%; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 08 (oito).	1 – Un.	01
	03	0033161	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 20-300ul; Precisão: de ± 1%; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 08 (oito).	1 – Un.	03
	04	0033160	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 50-300ul; Precisão: de ± 1%; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 08 (oito).	1 – Un.	01
	05	0033159	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 500ul; Precisão: de ± 1%; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 08 (oito).	1 – Un.	01



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

Grupo de Itens 04	01	0033169	Material de laboratório - Tipo: micropipeta multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 100-1000ul; Precisão: de $\pm 1\%$; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 12 (doze).	1 – Un.	01
	02	0033168	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 100-500ul; Precisão: de $\pm 1\%$; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 12 (doze).	1 – Un.	01
	03	0033167	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 2-20ul; Precisão: de $\pm 1\%$; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 12 (doze).	1 – Un.	02
	04	0033165	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 200-1000ul; Precisão: de $\pm 1\%$; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 12 (doze).	1 – Un.	02
	05	0033166	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 20-200ul; Precisão: de $\pm 1\%$; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 12 (doze).	1 – Un.	04
	06	0033164	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 5-50ul; Precisão: de $\pm 1\%$; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 12 (doze).	1 – Un.	02
Item 01	0018672	Pipetador automático - Tipo: eletrônico/repipetador; Exigência:	1 – Un.	20	



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

		possuir filtro hidrofóbico; Faixa de volume: de 0,1 a 100ml.		
Item 02	0008154	Termohigrômetro - Cabo: extensor de no mínimo 2 metros; Requisito: amostra de temperatura interno-externa, Umidade Relativa do Ar com Faixa de 15% a 95% (UR), Registro de Máximo e Mínimo de Temperatura e Umidade, Termômetro em Escala Dupla com Equivalência em °F, Faixa de Temperatura Externa de -50°C a +70°C e Interna de 0° a +50°C; Display: digital/LCD; Informação Adicional: resolução de umidade %, precisão de temperatura +/- 0,1 °C/F°, Precisão de Umidade +/- 5% (UR); Alimentação: bateria ou pilhas alcalinas tipo AA ou AAA; Faixa de medição: Interna 0°C à 50°C - Externa -50°.	1 – Un.	156
Item 03	0017750	Termômetro - Tipo: clínico digital de testa com sensor infravermelho; Requisito: sem contato, com alarme e luz indicativa em caso de febre, memória automática, não utiliza mercúrio; Alimentação: 01 bateria 9v; Faixa de medição: -30°C a 550°C, - 58/1022°F; Resolução: 0.1°C; Tempo de resposta e de comprimento de onda: 500ms.	1 – Un.	08
Item 04	0009887	Termômetro - Tipo: estufa de esterilização a seco; Acompanha: estojo rígido; Descrição: com escala interna, capilar refletor amarelo ou branco, enchimento com mercúrio (hg) e fechamento redondo. diâmetro do corpo de 11,75 mm, diâmetro da haste de 7,0 ± 5 mm; Dados Complementares: escala: -10 + 320 : 5° c divisão: 5° c corpo: 150 ± 5 haste: 120 ± 5 limite de erro: até 210 ± 2, acima ± 3.	1 – Un.	20

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação **não** se caracteriza(m) como sendo “bem de consumo”, conforme Decreto Estadual nº 15.775 de 28 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Em vista disso, será adotada a modalidade Pregão, conforme determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do Decreto Estadual nº 16.118/2023.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

1.4. No que concerne às especificações dos produtos mencionados, comunicamos que não faremos uso de um catálogo eletrônico de padronização, dada sua indisponibilidade no momento. Contudo, destacamos que a Secretaria Executiva de Licitações se encontra em fase de elaboração desse instrumento. Nesse ínterim, esclarecemos que adotaremos as especificações baseadas nos descritivos do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. Essa escolha está alinhada ao disposto no § 1º, inciso I do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir a conformidade e consistência nos critérios técnicos adotados na presente licitação.

1.5. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura da nota de empenho, do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul (LACEN/MS) desempenha papel essencial na execução de análises laboratoriais de interesse em saúde pública, contribuindo diretamente para a vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental em todo o estado. Para garantir a qualidade, segurança e conformidade desses processos, é indispensável a adequada estruturação técnica do laboratório assim como, atualização tecnológica e aprimoramento, especialmente no que tange aos instrumentos de medição e controle utilizados nas rotinas de trabalho.

2.2. Atualmente, observam-se limitações operacionais decorrentes do desgaste natural e da intensa utilização dos instrumentos de pipetagem, fundamentais para análises microbiológicas, moleculares e bioquímicas. Essa condição tem impactado negativamente a acurácia das medições, podendo comprometer a confiabilidade dos resultados laboratoriais, além de aumentar o risco de contaminações cruzadas e desperdício de insumos. Em um ambiente que exige alta precisão e rastreabilidade, a



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

carência de equipamentos em estado ideal de funcionamento representa um fator crítico.

2.3. No que se refere ao controle ambiental, verificam-se deficiências relevantes na instrumentação voltada ao monitoramento de temperatura e umidade, especialmente em equipamentos utilizados na conservação de reagentes e amostras biológicas — tais como refrigeradores, freezers e câmaras frias. Parte significativa dos termômetros e termo-higrômetros atualmente disponíveis encontra-se inoperante ou com capacidade técnica comprometida, não sendo possível sua recuperação por meio de manutenção. Esta situação representa um risco tanto à integridade das amostras quanto à conformidade com exigências regulatórias estabelecidas por órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), podendo acarretar não conformidades em processos de auditoria e fiscalização.

2.4. Adicionalmente, atividades de campo e setores específicos do LACEN/MS demandam o uso de instrumentos portáteis e específicos para medições em ambientes e equipamentos variados, como estufas de secagem e áreas externas. A inexistência ou inadequação desses instrumentos tem prejudicado a agilidade e a confiabilidade das medições, com reflexos diretos na eficiência e qualidade dos serviços prestados.

2.5. Nesse cenário, evidencia-se a necessidade de fortalecimento da infraestrutura técnico-operacional do LACEN/MS por meio da reposição e modernização dos equipamentos de pipetagem e controle ambiental, como forma de assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade das análises laboratoriais, em consonância com as normas técnicas vigentes e com os objetivos estratégicos da Vigilância em Saúde no estado de Mato Grosso do Sul.

2.6. Ademais o recurso é oriundo das Portarias Nº 2.537/23 e 5.624/24 (anexos I e II) que habilitam o Estado a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde. Conforme descrito nas Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente Nº 03517.102000/1230-28 e Nº 03517.102000/1240-25, do Ministério da Saúde.

2.7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.7.1. Com base no levantamento técnico, que considerou a capacidade de processamento de amostras pela área técnica, os protocolos aplicáveis às análises e a necessidade de reposição de equipamentos, identificou-se a demanda pela aquisição dos seguintes quantitativos:

Tipo	Item	Código	Descrição do Item	Un. de Aquisição	Quant.
Grupo de Itens 01	01	0033148	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Fixo; Compatibilidade: com ponteiras universais; Capacidade: 1000ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência:	1 – Un.	02



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

			certificado RBC.		
	02	0033150	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Fixo; Compatibilidade: com ponteiras universais; Capacidade: 100ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	02
	03	0033149	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Fixo; Compatibilidade: com ponteiras universais; Capacidade: 10ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	01
	04	0033147	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Fixo; Compatibilidade: com ponteiras universais; Capacidade: 500ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	02
	05	0033146	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Fixo; Compatibilidade: com ponteiras universais; Capacidade: 5ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	01
Grupo de Itens 02	01	0033141	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiras universais; Capacidade: 0,2-2ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	01
	02	0033142	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiras universais; Capacidade: 0,5-10ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	10
	03	0033143	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiras universais; Capacidade: 1-10ul; Resistência: Temperaturas até	1 – Un.	02



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

			121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.		
	04	0033144	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 10-100ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	12
	05	0033145	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 100-1000ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	16
	06	0033154	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 2-20ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	06
	07	0033153	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 20-200ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	09
	08	0033152	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 200-1000ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	02
	09	0033151	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Monocanal - Volume Variável; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 5-50ul; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC.	1 – Un.	05
Grupo de Itens 03	01	0033163	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 1-10ul; Precisão: de ± 1%; Resistência:	1 – Un.	02



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

			Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 08 (oito).		
	02	0033162	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 100-1000ul; Precisão: de ± 1%; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 08 (oito).	1 – Un.	01
	03	0033161	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 20-300ul; Precisão: de ± 1%; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 08 (oito).	1 – Un.	03
	04	0033160	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 50-300ul; Precisão: de ± 1%; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 08 (oito).	1 – Un.	01
	05	0033159	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 500ul; Precisão: de ± 1%; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 08 (oito).	1 – Un.	01
Grupo de Itens 04	01	0033169	Material de laboratório - Tipo: micropipeta multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 100-1000ul; Precisão: de ± 1%; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 12 (doze).	1 – Un.	01
	02	0033168	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 100-500ul; Precisão: de ± 1%; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência:	1 – Un.	01



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

			certificado RBC; Quantidade de canais: 12 (doze).		
	03	0033167	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 2-20ul; Precisão: de $\pm 1\%$; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 12 (doze).	1 – Un.	02
	04	0033165	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 200-1000ul; Precisão: de $\pm 1\%$; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 12 (doze).	1 – Un.	02
	05	0033166	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 20-200ul; Precisão: de $\pm 1\%$; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 12 (doze).	1 – Un.	04
	06	0033164	Material de laboratório - Tipo: Micropipeta Multicanal; Compatibilidade: com ponteiros universais; Capacidade: 5-50ul; Precisão: de $\pm 1\%$; Resistência: Temperaturas até 121°C e produtos químicos; Exigência: certificado RBC; Quantidade de canais: 12 (doze).	1 – Un.	02
Item 01		0018672	Pipetador automático - Tipo: eletrônico/repipetador; Exigência: possuir filtro hidrofóbico; Faixa de volume: de 0,1 a 100ml.	1 – Un.	20
Item 02		0008154	Termohigrômetro - Cabo: extensor de no mínimo 2 metros; Requisito: amostra de temperatura interno-externa, Umidade Relativa do Ar com Faixa de 15% a 95% (UR), Registro de Máximo e Mínimo de Temperatura e Umidade, Termômetro em Escala Dupla com Equivalência em °F, Faixa de Temperatura Externa de -50°C a +70°C e Interna de 0° a +50°C; Display: digital/LCD; Informação Adicional: resolução de umidade %, precisão de	1 – Un.	156



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

		temperatura +/- 0,1 °C/F°, Precisão de Umidade +/- 5% (UR); Alimentação: bateria ou pilhas alcalinas tipo AA ou AAA; Faixa de medição: Interna 0°C à 50°C - Externa -50°.		
Item 03	0017750	Termômetro - Tipo: clínico digital de testa com sensor infravermelho; Requisito: sem contato, com alarme e luz indicativa em caso de febre, memória automática, não utiliza mercúrio; Alimentação: 01 bateria 9v; Faixa de medição: -30°C a 550°C, - 58/1022°F; Resolução: 0.1°C; Tempo de resposta e de comprimento de onda: 500ms.	1 – Un.	08
Item 04	0009887	Termômetro - Tipo: estufa de esterilização a seco; Acompanha: estojo rígido; Descrição: com escala interna, capilar refletor amarelo ou branco, enchimento com mercúrio (hg) e fechamento redondo. diâmetro do corpo de 11,75 mm, diâmetro da haste de 7,0 ± 5 mm; Dados Complementares: escala: -10 + 320 : 5° c divisão: 5° c corpo: 150 ± 5 haste: 120 ± 5 limite de erro: até 210 ± 2, acima ± 3.	1 – Un.	20

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.1.1. Não será exigida dos licitantes provisoriamente vencedores a apresentação de amostra do objeto.

3.2. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

3.2.1. Não haverá exigência de apresentação de carta de solidariedade.

3.2.2. A exigência de carta de solidariedade não se aplica à presente contratação, pois não se trata de aquisição de bens de fabricação exclusiva ou de fornecimento vinculado à representação oficial de fabricante. Os insumos poderão ser adquiridos de qualquer empresa que esteja legalmente autorizada a comercializar os produtos, independentemente de vínculo formal com o fabricante, desde que atendam aos requisitos legais e sanitários pertinentes.

3.3. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

3.3.1. Os licitantes devem apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - Havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/ modelo que está ofertando no certame licitatório.

3.4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.4.1. Todos os modelos de micropipetas devem possuir as características abaixo:

3.4.1.1. Não apresentar deriva térmica.

3.4.1.2. Deverá permitir autoclavação (121°C) sem necessidade de desmontagem.

3.4.1.3. Possuir pistão de aspiração em metal inox ou polímero orgânico.

3.4.1.4. Conjunto de pistão desmontável sem afetar a calibração.

3.4.1.5. Ser resistente ao calor, produtos químicos: ácidos, bases, agentes de branqueamento, assim como ao desgaste.

3.4.1.6. Com ponta de engate que possibilite ser compatível com ponteiros universais.

3.4.1.7. Sistema de pipetagem em três estágios distintos (repouso, 1º e 2º estágio para aspiração e dispensa completa) e botão de ejeção com três posições.

3.4.1.8. Cone inferior com mola favorecendo melhor encaixe de ponteiros e diminuindo esforço para o descarte das ponteiros após o uso.

3.4.2. Além disso, os equipamentos deverão incluir manual de instruções na língua original e em português e deverá ser apresentada Declaração de Conformidade com a ISO 8655, Certificado de Calibração emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, em conformidade com os requisitos estabelecidos na norma ABNT ISO/IEC 17025 ou documentos equivalentes, sendo a calibração realizada em três pontos distintos: um ponto baixo, um ponto médio e um ponto alto.

3.4.3. Para os modelos de micropipeta com volume variável, é necessário sistema de trava contra ajuste acidental, display de volume com 3 dígitos, perfeito alinhamento mecânico dos canais (para micropipetas multicanais), mecanismo de ejeção simultânea de ponteiros com baixa força de acionamento e kit de calibração incluso, se necessário.

3.4.4. O pipetador automático deverá vir acompanhado de bateria 3V, de longa duração instalada e mais duas adicionais, por equipamento. Além de adaptador para encaixe em superfícies planas.

3.4.5. Os termo-higrômetros digitais devem possuir faixa de medição de 0 a 100% para umidade relativa, com função de registro de valores máximos e mínimos, alarme programável para limites pré-definidos.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

3.4.6. Para os termômetros digitais com infravermelho, é essencial precisão de $\pm 1,5^{\circ}\text{C}$ ou 1,5% do valor lido (o que for maior), além de memória interna para armazenamento de dados. Os termômetros tipo espeto, precisam ter faixa de medição de 0°C a 300°C , com precisão de $\pm 0,5\%$ da escala total, cabo metálico em aço inoxidável (mínimo de 30cm) resistente a altas temperaturas, display remoto com fio e certificado de calibração para altas temperaturas.

3.5. DEMAIS REQUISITOS

3.5.1. Resolução RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos.

3.5.2. ISO 8655-6:2022, que dispõe sobre o procedimento de referência gravimétrica para determinação do volume de equipamentos volumétricos acionados por pistão.

3.5.3. ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, que dispõe sobre os requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração, sendo realizada pela Contratada na fase da execução do Contrato.

3.6. DA SUSTENTABILIDADE

3.6.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

3.6.2. Com base em tais normativas não foi identificada exigência de sustentabilidade aplicável na presente contratação.

3.7. CONSÓRCIO

3.7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pelas seguintes razões:

- a) cuida-se de serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de serviço de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021);
- b) a permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.7.2. Inclusive, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro:

*A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. **Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.** (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados*



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

3.7.3. Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.7.4. Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.8. SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo se estiver vinculada ao serviço acessório de transporte dos objetos, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. A entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos objetos é de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa única.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Senador Filinto Müller, 1666, Vila Ipiranga, CEP:79080-320, Campo Grande/MS, fone: (67) 3345-1309 ou (67) 3345-1300.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

4.1.4.1. Este estabelecimento funciona de: segunda à sexta, das 8:00h as 15:00h.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.8. A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário corresponde ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem inadequados para o uso ou/e em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

4.3.1. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e 21 (vinte e um) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. Com relação à obrigação delineada no **subitem 5.1.9.**, deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei n. 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4. Com relação à obrigação delineada no **subitem 5.3.9.** deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.
- 6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.
- 6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.
- 6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.
- 6.5.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.6.** No cumprimento de suas funções e/ou obrigações, o gestor e o fiscal deverão observar as disposições do Decreto Estadual n. 15.938/2022 e da Lei n. 14.133/2021.
- 6.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.
- 6.8.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, art. 117, § 1º da Lei n. 14.133/2021.
- 6.9.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º da Lei n. 14.133/2021.
- 6.10.** A eventual contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 6.11.** A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 6.12.** A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.
- 6.13.** A Contratante realizará avaliação da qualidade do objeto contratado, dos resultados concretos dos esforços despendidos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da contratação.
- 6.14.** A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em contratações públicas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

7.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.2.1. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.2.2. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.2.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.3. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.2.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.5. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.2.6. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.6.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.2.6.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o **subitem 7.2.6.1.**, poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.2.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.6.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3 O reajuste será realizado por apostilamento.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica.

8.1.2. A licitação será dividida em itens (em separado) e Grupo de Itens (formados por mais de um item), conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens (em separado) e/ou grupo de itens (formados por mais de um item) forem de seu interesse, devendo, quanto aos grupos de itens, oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo de itens ou item em separado, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.4. Com relação ao **modo de disputa**, oportuno trazer à tona determinados esclarecimentos:

8.1.5. Com efeito, nos termos do art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.1.6. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

8.1.7. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

8.1.8. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

8.1.9. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto-fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

8.1.9.1. No caso em apreço, cuida-se de contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de laboratório, para atender a demanda do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), sendo passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022.

8.1.9.2. Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

8.1.9.3. Assim, para o certame licitatório deste Termo de Referência, o modo de disputa será “**ABERTO**”.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.3. Ainda, para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações:

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período,



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um) resultante da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.1.1. Quanto a escolha do índice de Solvência Geral (SG) (subitem 8.2.4.3. do TR), esclarecemos que tal exigência ocorre em razão de que a boa prática administrativa impõe a sua previsão, com o intuito de evitar a contratação com empresa que não detenha idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação a qual ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado.

8.2.4.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ME/EPP

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do grupo de itens/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do grupo de itens/item fique acima de a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso III do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.3. Independente do acima disposto, fica ressalvada a não aplicação dos benefícios caso configuradas as hipóteses dos §§ 1º, 2º e/ou 3º do art. 4º da Lei 14.133/21.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Localizador
20.27901.10.122.2200.6012.0070	44905208	60180461	PT. 2537/2023
20.27901.10.305.2200.6006.0027		60180521	PT. 5624/2024

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto neste Termo.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos objetos da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações Contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou do objeto contratado, no caso de remessa única, conforme os seguintes prazos e percentuais:

Prazo de Atraso	Percentual da Multa
Até 30 dias corridos	2%
Entre 31 e 60 dias corridos	5%
Entre 61 e 90 dias corridos	10%

12.4.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a **90 (noventa) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor Contratado

12.5.1. Na hipótese do **subitem 12.2.1**, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela dos objetos não executados, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até **15 (cinco) dias úteis**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Penal
12.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8**, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Penal
12.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o **subitem 12.11.** deste Termo nas infrações administrativas previstas nos **subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto n. 16.189, de 2023.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei n. 14.133/2021, corroborado pela orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento parcial da solução, razão pela qual a contratação deverá ser organizada em Grupo de Itens (01, 02, 03 e 04) e itens (01, 02, 03 e 04). Quanto aos Grupos de Itens 01, 02, 03 e 04 optou-se pela divisão tendo em vista a aplicação de padronização, viabilidade técnica e controle da natureza do objeto. Quanto aos Itens 01, 02, 03 e 04, optou-se por aplicar o parcelamento, em virtude da inviabilidade prática decorrente da natureza dos materiais envolvidos. Devido a aplicação do princípio do parcelamento no presente caso, destacamos que foram considerados os regramentos contidos no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. O Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul (LACEN/MS) desempenha papel fundamental nas ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, sendo responsável pela realização de análises laboratoriais essenciais ao diagnóstico, monitoramento e controle de agravos e doenças no Estado.

14.2. Afim de manter a qualidade, a precisão e a segurança dos resultados, faz-se necessária a aquisição de equipamentos de pipetagem de alto desempenho, que permitirão maior eficiência, padronização e confiabilidade nos procedimentos laboratoriais. Tais equipamentos são indispensáveis para a manipulação de volumes precisos de líquidos, etapa crítica em análises moleculares, microbiológicas e sorológicas.

14.3. A presente aquisição tem por objetivo fortalecer a infraestrutura laboratorial do LACEN/MS, ampliando sua capacidade operacional e garantindo resposta rápida e eficaz frente a demandas emergenciais, surtos ou investigações de interesse em saúde pública. Além disso, busca-se adequar os fluxos de trabalho às boas práticas laboratoriais, reduzir riscos de contaminação e aumentar a produtividade da equipe técnica.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

14.4. A paralização dos serviços supramencionados poderá ocasionar impactos diretos e significativos na prestação dos serviços de saúde pública, refletindo-se negativamente na população do estado como um todo.

14.5. Nos termos do art. 7º, §7º, inciso II, do Decreto 15.941/2022, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, tendo em vista que a aquisição se configura como a única solução possível para o atendimento da necessidade neste instrumento exposta. Ademais, o recurso é oriundo das Portarias Nº 2.537/23 e 5.624/24 (anexos I e II) que habilitam o Estado a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde. Conforme descrito nas Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente Nº 03517.102000/1230-28 e Nº 03517.102000/1240-25, do Ministério da Saúde. A escolha pela modalidade de licitação Pregão Eletrônico é medida que se impõe, com fulcro no art. 29 da Lei 14.133/2021 c/c. art. 2º do Decreto 16.118/2022.

14.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta justificativa plenamente fundamentada, mostra-se adequada às necessidades da Administração e vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e legal, não havendo, portanto, óbice ao regular prosseguimento do processo.

15. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

15.1. Esta contratação possui previsão **no Plano de Contratações Anual (PCA)** do órgão para o exercício de 2025. Tal previsão está em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, que exige a demonstração do alinhamento da contratação com o planejamento da Administração Pública, conforme print do programa: PLANO DE COMPRAS (<https://www.siga.ms.gov.br/plano-compras/#/agendaPlanejamentoListagem>):



Exercício	Descrição	Demandante	Elemento/Subelemento	Situação	Ações
2025	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025 - Revisão	GBM - SES	3035 - MATERIAL LABORATORIAL	Consolidado	+

15.2. A inclusão da demanda no PCA reforça o atendimento ao **princípio do planejamento** (art. 11, inciso III) e à diretriz de **adequação ao plano de contratações anual** (art. 12, inciso III) da mesma Lei, assegurando transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/0359/2025

16. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Considerando que no presente processo há uma única solução possível de contratação, está-se optando, em respeito ao princípio da eficiência, em não se elaborar o Estudo Técnico Preliminar, conforme autoriza o art. 7º § 7º inciso II do Decreto Estadual 15.941, de 26 de maio de 2022.

Campo Grande – MS, data da assinatura digital.

Elaborado por:

Adriano Lopes de Almeida
Matrícula: 499485023
Direção Intermediária e Assessoramento

Aprovado por:

Josy Mariane Thaler Martini Rocha
Matrícula: 117988027
Chefe da Unidade de Pré-Análise e Instrução Processual

Larissa Domingues Castilho de Arruda
Matrícula: 99603025
Superintendente de Vigilância em Saúde

